

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 015.560/2021-0**Natureza:** CBEX - Multa**Responsável:** Antônio Eliberto Barros Mendes**DESPACHO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Antônio Eliberto Barros Mendes	24/04/2021	Acórdão 2348/2020-TCU-1ª Câmara (Condenatório)

2. A partir do processo originador TC 000.684/2019-8 foram constituídos 2 processos de CBEX: 015.560/2021-0 (multa) e 015.564/2021-5 (débito).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação ao responsável Antônio Eliberto Barros Mendes (CPF 125.651.563-91):

i) o responsável não constituiu representantes legais;

ii) houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na base de dados do TSE (custodiada no TCU via acordo de cooperação), ante o insucesso na tentativa de notificação no endereço constante da base da Receita Federal;

iii) consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não localizou recolhimentos relativos à multa;

iv) o responsável não recorreu e nem solicitou parcelamento da(s) dívida(s);

v) registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Scbex, em 01 de junho de 2021

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva

Técnico Federal de Controle Externo

Matrícula 10.587-2